



ESTADODE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA-CONJUNTA N. 376, DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre os prazos processuais dos processos físicos e eletrônicos e da realização de audiências e sessões de qualquer natureza no Tribunal de Justiça e nas comarcas classificadas com risco “Muito Alto”, pelo Boletim Informativo anexo ao Decreto 874/2021, e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, a VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 874, de 25 de março de 2021, que determinou aos municípios com classificação de risco “Muito Alto”, a implementação de quarentena coletiva obrigatória por períodos de 10 (dez) dias, bem como o controle do perímetro da área de contenção por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação daquelas que necessitem acessar e exercer atividades essenciais;

CONSIDERANDO a decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1003497-90.2021.8.11.0000, que determinou o prevalectimento, em todo o Estado de Mato Grosso, inclusive no município de Cuiabá, das medidas restritivas impostas no Decreto Estadual nº 874/2021;

CONSIDERANDO que a advocacia particular não está listada no rol das atividades essenciais, previsto no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, que regulamenta a Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional da Justiça já decidiu que em caso de impossibilidade do regular exercício das atividades forenses, a suspensão dos prazos processuais incluindo os processos eletrônicos é medida que se impõe (PP, Processo 0001636-93.2021.2.00.0000, Rel. André Luiz Guimarães Godinho, Julgado em 17.03.2021);

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Portaria-Conjunta nº 428, de 13 de julho de 2020, que prescreve a suspensão de todos os prazos processuais em autos físicos e eletrônicos, em caso de decretação de proibição de circulação (lockdown), pelo tempo que perdurarem as restrições, no âmbito da respectiva comarca;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Suspender por 10 (dez) dias os prazos processuais nos autos físicos e eletrônicos



ESTADODE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(PJE) em todas as comarcas classificadas no Boletim Informativo da Secretaria de Estado de Saúde (anexo ao decreto 874/2021) como de risco “Muito Alto”, a contar de 31.03.2021 até o dia 09 de abril do corrente ano.

§ 1º As Comarcas elencadas como de risco Muito Alto, são as seguintes, além do próprio Tribunal de Justiça:

- I – Alta Floresta;
- II – Apiaçás;
- III – Aripuanã;
- IV – Brasnorte;
- V – Cáceres;
- VI – Campo Novo do Parecis;
- VII – Campo Verde;
- VIII – Cláudia;
- IX – Cuiabá;
- X – Diamantino;
- XI – Guarantã do Norte;
- XII – Juara;
- XIII – Juscimeira;
- XIV – Lucas do Rio Verde;
- XV – Marcelândia;
- XVI – Matupá;
- XVII – Mirassol D Oeste;
- XVIII – Nova Mutum;
- XIV – Nova Xavantina;
- XX – Paranatinga;
- XXI – Peixoto de Azevedo;
- XXII – Poconé;
- XXIII – Pontes e Lacerda;
- XXIV – Primavera do Leste;
- XXV – Rondonópolis;
- XXVI – Sapezal;
- XXVII – Sinop;
- XXVIII – Sorriso;
- XXIX – Tapurah;
- XXX – Várzea Grande;
- XXXI – Vila Bela da Santíssima Trindade;

Art. 2º - Nessas comarcas, a decisão sobre a suspensão ou não de audiências e sessões virtuais já designadas no mesmo período, compete ao magistrado condutor do processo, que poderá valer-se de seu discernimento e sensibilidade para verificar concretamente a disponibilidade das partes em participar dos referidos atos de forma virtual (Pedido de Providências – 0001636-93.2021.2.00.0000 – CNJ).



ESTADODE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º - Excetua-se da discricionariedade prevista no artigo 2º, as audiências de custódias e as que envolvam adolescentes em conflito com a lei, com ou sem internação, que deverão continuar sendo realizadas por videoconferência, nos termos do art. 2º, incisos I e IV, da Recomendação nº 91, de 15 de março de 2021, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º - Os Magistrados e servidores continuam no regime de teletrabalho.

Art. 5º - As situações e casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidas pela Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 6º Esta Portaria-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as normas em sentido contrário.

Desembargadora MARIA HELENA G. PÓVOAS  
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO  
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
Corregedor-Geral da Justiça